



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 71/92

"Dispõe sobre autorização para contratação de obras mediante pagamento parcelado e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar, mediante regular processo de licitação, - obras e serviços destinados a iluminação pública, com os equipamentos necessários à completa execução da obra, ao custo - previsto em Edital, para pagamento em até 36 (trinta e seis) - parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 2º) - No presente exercício as despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Parágrafo Único - As parcelas vincendas nos exercícios seguintes constarão dos próximos orçamentos.

Artigo 3º) - O pagamento da dívida contraída - em até 36 (trinta e seis) parcelas, conforme estabelecido no Artigo 1º será corrigido pela TR - Taxa Referencial ou outro índice que vier a substituí-la.

Artigo 4º) - O pagamento das parcelas será efetuado na forma desta Lei, através da participação do Município ao ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, mediante procuração por escritura pública.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de maio de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade para apreciação dos nobres senhores vereadores, dispõe sobre autorização para que a Prefeitura possa contratar obras mediante pagamento parcelado e dá outras providências.

A contratação de referidas obras será para - atender pontos da cidade com extensão de iluminação pública, - com equipamentos necessários à completa execução da obra, ao custo previsto em Edital de Licitação, para pagamento em até 36 parcelas mensais e consecutivas.

O pagamento da dívida contraída em até 36 parcelas serão corrigidas pela Taxa Referencial (TR) ou de outro índice que vier a substituí-la, efetuadas através da participação do Município no ICMS junto ao BANEPA, tudo através de procuração por escritura pública.

Assim, se aprovado, o Município terá outra alternativa para pagamento de despesas com obras públicas: parcelamento em até 36 prestações mensais para saldá-las.

Na certeza de que os nobres edis entenderão o alcance da propositura, desde já contamos com sua aprovação, - requerendo para sua apreciação, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, reiteramos os protestos de alta estima e distinta consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

03

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 71/92, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização para contratação de obras mediante pagamento parcelado e dá ou' tras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e ' constitucional.

Sala das Comissões, 26/MAIO/1992.

Rubens Santos Costa

Presidente

Geraldo Sebastião Pavão

Relator

Hamilton Campolina

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811.

ESTADO DE SÃO PAULO

09/

PARECER Nº

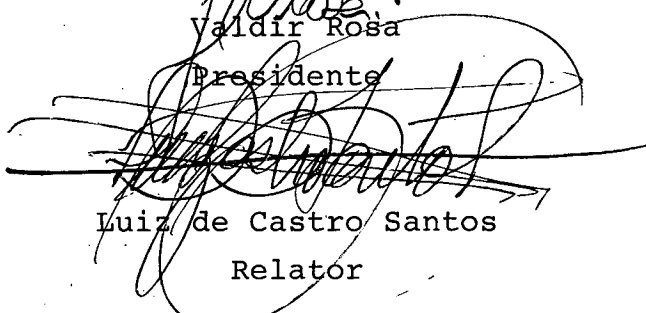
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 71/92, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização para contratação de obras mediante pagamento parcelado e dá ou' tras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto finan' ceiro.

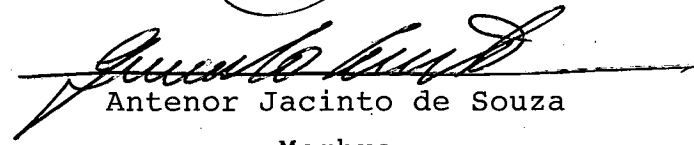
Sala das Comissões, 26/MAIO/1992.


Valdir Rosa

Presidente


Luiz de Castro Santos

Relator


Antenor Jacinto de Souza

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

05
16

PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 71/92

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

A propositura autoriza o Poder Executivo a contrair ' dívida junto a empresa civil vencedora de processo de licitação' pública, com pagamento parcelado em 36 meses, corrigidos pela TR ou outro índice que vier a substituí-lo, para contratação e execução de obras e serviços, a fim de atender pontos da cidade com extensão de iluminação pública.

Notamos que na presente proposta, inexistente planilha ' de previsão de custo da obra e quais os locais exatos onde se ' pretende realizar a extensão de iluminação pública.

Portanto, o pagamento do valor dessas parcelas no pre sente exercício e nos exercícios subsequentes é uma incógnita pa ra os vereadores, correndo o risco de autorizarmos eventual su- ' perfaturamento para a execução desses serviços de iluminação pú- blica em pontos desconhecidos do município.

Pela pouca clareza e transparência financeira do pro- jeto, esta Comissão é de parecer contrário a sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 de Junho de 1992.

Antenor Jacinto de Souza

Presidente

Luiz de Castro Santos

Relator

Valdir Rosa

Membro